



Relatório  
Mundial  
sobre a  
Deficiência  
OMS/2011

15% da  
população  
1 BILHÃO

23,9% DA POPULAÇÃO

45,6 MILHÕES DE PESSOAS COM ALGUM GRAU DE  
LIMITAÇÃO NAS ATIVIDADES:  
(alguma, grande dificuldade ou não consegue)

CAMINHAR E SUBIR ESCADAS  
ENXERGAR  
OUVIR  
INTELECTUAL (OU MENTAL)

Base: CIF, OMS, 2001





Ricardo Ferraz

FALTA DE OPORTUNIDADES



## Modelo Biomédico

- Foco nos impedimentos e limitações da pessoa
- Deficiência como “problema” individual a ser tratado com reabilitação e políticas específicas
- Esforço pessoal e da família para haver integração à sociedade
- Contexto social inalterado

**ACESSIBILIDADE  
TECNOLOGIA  
ASSISTIVA**

**Aspecto  
biológico**

**Alteração na  
estrutura  
ou na função  
do indivíduo**

**BARREIRAS**

**SERVIÇOS  
E APOIOS**

**DISCRIMINAÇÃO**

# Avaliação em uso

- Política de Integração - Lei 7.853/89
- Regulamento: **Decreto 3.298/99 – categorização das deficiências com base no CID (códigos de doenças)**
- Leis de Acessibilidade - Leis 10.048 e 10.098/2000  
regulamento: **Decreto 5.296/2004 – categorização pelo CID**
- **Impacto:**
- BPC - Assistência Social – Lei 8.742/93
- Reserva de cargos no serviço público – Lei 8.112/90
- Trabalho - cotas nas empresas – Lei 8.213/91
- Isenção de IPI – Lei 8.989/95 e outras leis de políticas afirmativas: reserva de 3% casas adaptáveis

# Modelo Social

- Foco nas condições de interação entre a sociedade e a pessoa com deficiência
- Sujeito de direitos com voz
- Deficiência como questão coletiva, agenda pública, paradigma dos direitos humanos
- Políticas universais contemplam as especificidades do segmento
- Inclusão social – requer mudança cultural e provisão de acessibilidade

**ACESSIBILIDADE  
TECNOLOGIA  
ASSISTIVA**

**POLÍTICAS  
PÚBLICAS E  
RECURSOS  
FINANCEIROS**

**Aspecto  
biológico**

**Alteração na  
estrutura  
ou na função**

**SERVIÇOS  
E APOIOS  
DISPONÍVEIS**

**IGUALDADE DE  
OPORTUNIDADES**



# Abordagem Transversal da Diversidade Humana: Direito à Diferença

Ciclo da vida: Crianças, Adolescentes, Jovens

Ciclo da vida: Adultos, Idosos

Diversidade de Gênero : Mulheres

Diversidade Racial e Étnica

Diversidade Sexual

Diversidade Religiosa

P  
E  
S  
S  
O  
A  
  
C  
O  
M  
  
D  
E  
F  
I  
C  
I  
Ê  
N  
C  
I  
A



# Transversalidade

EDUCAÇÃO

SAÚDE

TRABALHO

PROTEÇÃO SOCIAL

CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER

MORADIA INDEPENDENTE

P  
E  
S  
S  
O  
A  
  
C  
O  
M  
  
D  
E  
F  
I  
C  
I  
Ê  
N  
C  
I  
A

A  
C  
E  
S  
S  
I  
B  
I  
L  
I  
D  
A  
D  
E

A  
P  
O  
I  
S

# Comitê da Convenção ONU 2002 - 2006



# Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

- Preâmbulo:
- (contextualização)
- “..e) Reconhecendo que a **deficiência é um conceito em evolução** e que a deficiência **resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente** que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.



# Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

- O artigo 1 (último a ser concluído) permite o entendimento do modelo social da deficiência adotado:
- “Pessoas com deficiência são aquelas que têm **impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial**, os quais, em **interação com diversas barreiras**, **podem obstruir sua participação** plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

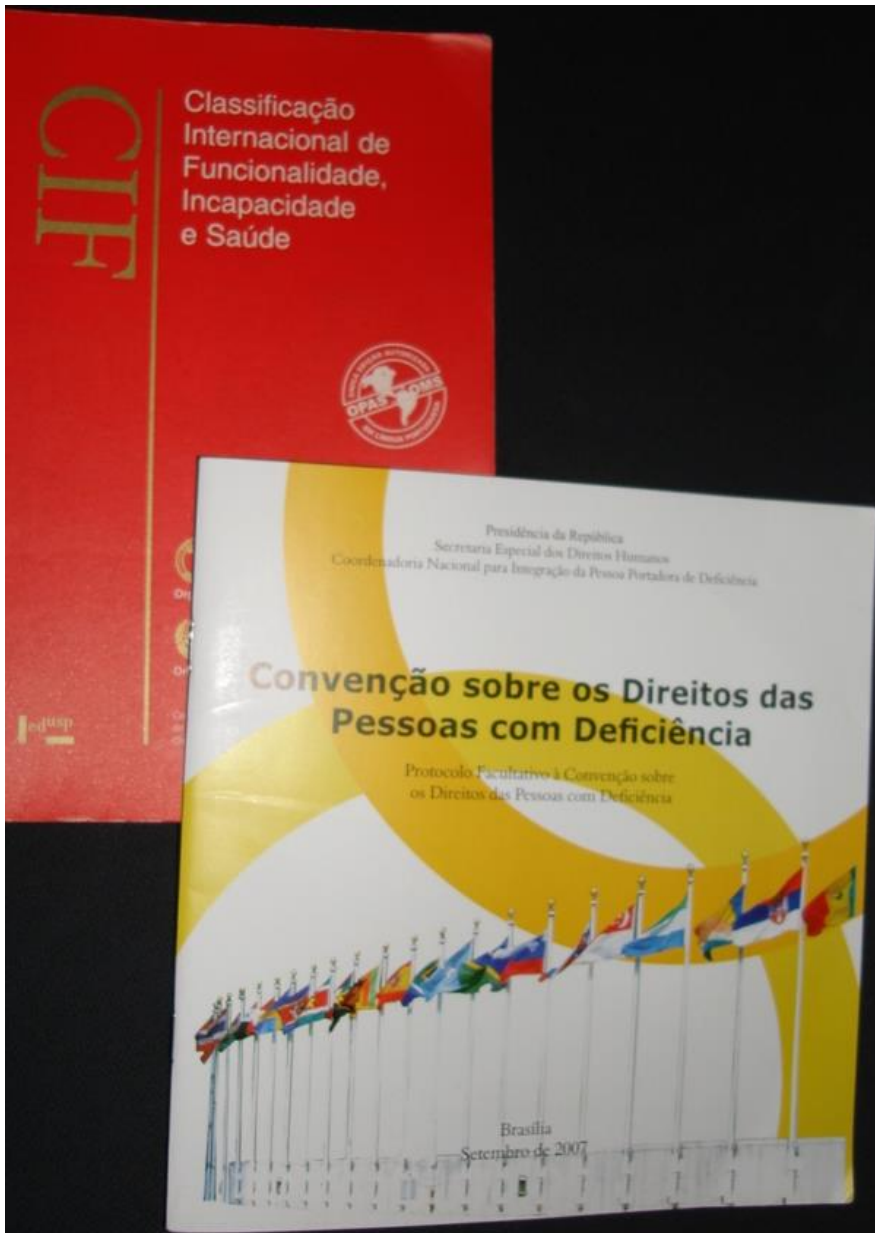
# Metodologia para classificar a deficiência e o grau de funcionalidade à luz da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência

Audiência Pública - Câmara dos Deputados  
Setembro 2016

## **Izabel de Loureiro Maior**

Médica Fisiatra, Mestre em Medicina Física e Reabilitação,  
Professora da Faculdade de Medicina da UFRJ aposentada  
Ex-secretária nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com  
Deficiência – SNPDP - SDH  
Conselheira municipal e estadual dos direitos da pessoa com deficiência  
no Rio de Janeiro

**[izabelmaior@hotmail.com](mailto:izabelmaior@hotmail.com)**



- Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde
- **CIF - OMS/ONU, 2001**
  
- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência
- **ONU, 2002 - 2006**
-

Presidência da República  
Secretaria Especial dos Direitos Humanos  
Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência

## Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

Protocolo Facultativo à Convenção sobre  
os Direitos das Pessoas com Deficiência



SENADO FEDERAL

Edição administrativa do texto constitucional  
promulgado em 5 de outubro de 1988,  
com as alterações adotadas pelas  
Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/1994  
e pelas Emendas Constitucionais nº 1/1992 a 32/2001

# CONSTITUIÇÃO

Da República Federativa do Brasil

## Ratificação

Decreto Legislativo  
186/2008

e

Decreto 6.949/2009



## Marco Legal Atualizado



### Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

- Decreto Legislativo nº 186/2008
- Decreto nº 6.949/2009



Lei Brasileira de  
Inclusão da Pessoa  
com Deficiência

Lei nº 13.146 de  
6/7/2015

## Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146/2015

- Art. 2º Considera-se **pessoa com deficiência** aquela que tem **impedimento** de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em **interação com uma ou mais barreiras**, pode **obstruir sua participação** plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas

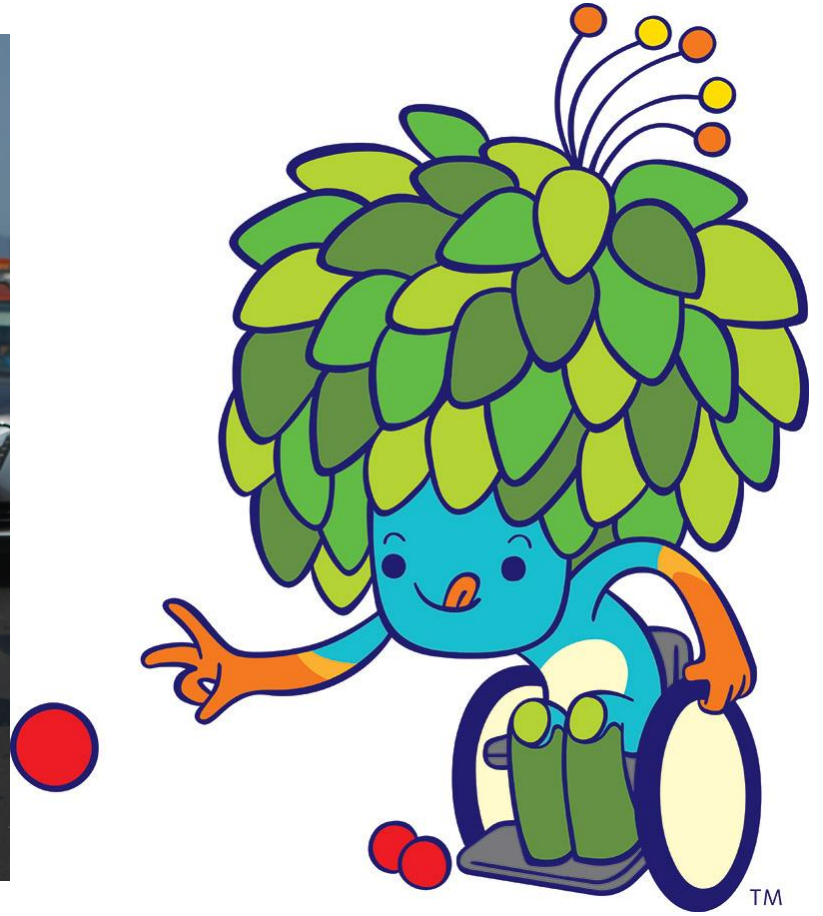
## Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146/2015

- Art. 2º § 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será **biopsicossocial**, realizada por **equipe multiprofissional e interdisciplinar** e considerará:  
*(Art. 124. deverá entrar em vigor em até 2 (dois) anos a partir de janeiro 2016)*
- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.
- § 2º O Poder Executivo criará **instrumentos para avaliação da deficiência**.

# Auxílio-inclusão

- Art. 94. Terá direito a auxílio-inclusão, nos termos da lei, a pessoa com **deficiência moderada ou grave** que:
  - I - receba o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e que passe a exercer atividade remunerada que a enquadre como segurado obrigatório do RGPS;
  - II - tenha recebido, nos últimos 5 (cinco) anos, o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e que exerça atividade remunerada que a enquadre como segurado obrigatório do RGPS.





## PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Convenção  
Da ONU - 2006

Equivalência  
constitucional  
2008-09

Modelo social da  
deficiência

Impacto sobre a  
participação  
social

Categorização da  
deficiência no  
Brasil-CID

Decreto 3.298-  
1999 e Decreto  
5.296-2004

Estudos para alterar a  
forma de definição da  
deficiência CORDE e  
CONADE 2004

GT Interministerial  
2007  
instrumento único de  
avaliação funcional da  
deficiência baseada na  
CIF

**Estudo para a  
elaboração do  
Instrumento de  
Classificação do  
Grau  
Funcionalidade  
de Pessoas com  
Deficiência**

**Convênio da  
SNPD-SDH e  
UFRJ-IETS  
2010-12**

**IF-Br**

**Aposentadoria  
Especial da Pessoa  
com Deficiência -  
segurado e  
servidor**

EC 47-2005  
LC 142-2013 – grave,  
moderada e leve

Decreto 8145-2013  
Avaliação médica e  
funcional

Portaria Int. 1-2014-  
Perícia do INSS –  
médico perito e  
assistente social

**IFBr-A**

**Validação pela  
UnB 2014-16**

Lei 13.146-2015 - Lei Brasileira de  
Inclusão – instrumento de avaliação  
biopsicossocial –equipe multiprofissional

Decreto s.n. de 27 -04-2016  
Avaliação da deficiência –  
**IF-Br** e Cadastro Inclusão

## Estudos para elaboração da avaliação no conceito social

- **Índice de Funcionalidade Brasileiro – IF-Br**  
UFRJ e IETS
- **Índice de Funcionalidade adaptado para uso na aposentadoria especial – IFBr-A**
- **Validação do instrumento** e régua de medida do IFBr-A - Universidade de Brasília

Insumos para a elaboração do instrumento de **avaliação biopsicossocial da deficiência**, realizada por **equipe multiprofissional e interdisciplinar** prevista no art. 2<sup>o</sup> da LBI

- Instrumento de **Classificação do Grau de Funcionalidade de Pessoas com Deficiência para Cidadãos Brasileiros:**
- Índice de Funcionalidade Brasileiro
- (IF-Br)



# Índice de Funcionalidade Brasileiro

- Instrumento de Classificação do Grau Funcionalidade de Pessoas com Deficiência para as Cidades Brasileiras
  - **<http://if-br.org.br>**
- Por recomendação do Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Presidência da República em 26 de setembro de 2007, foi solicitada a elaboração de um modelo único brasileiro de classificação e valoração das deficiências para uso em todo território nacional
- Projeto desenvolvido por convênio da SNPD/SDH, 2010-12, com a Faculdade de Medicina da UFRJ e o Instituto de Estudos do Trabalho e Sociedade - IETS

# Índice de Funcionalidade Brasileiro

- O instrumento tem o objetivo de **aferir o grau de funcionalidade do indivíduo**, sendo sua construção baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde da Organização Mundial da Saúde (CIF), que adota o **modelo social da deficiência**, considerando o ambiente em que a pessoa está inserida

# Índice de Funcionalidade Brasileiro

- **Dividido em 7 domínios (41 atividades selecionadas):**
- Sensorial
- Comunicação
- Mobilidade
- Cuidados Pessoais
- Vida Doméstica
- Educação / Trabalho / Vida Econômica
- Socialização e Vida Comunitária

# Índice de Funcionalidade Brasileiro

- **Fatores externos/barreiras** (descritos na CIF)
- Produtos e Tecnologia;
- Ambiente Natural e Mudanças Ambientais feitas pelo ser humano;
- Apoio e Relacionamentos;
- Atitudes; e
- Serviços, Sistemas e Políticas

# Aplicação do Método Linguístico Fuzzy

- Utilizam-se **três condições** que descrevem o grupo de indivíduos, em situações de **maior risco funcional** para cada tipo de deficiência (Auditiva; Intelectual - Cognitiva e/ou Mental; Motora e; Visual):
  1. Determinação dos **Domínios** que terão **mais peso** para cada grupo de funcionalidade
  2. Definição de **questões emblemáticas**
  3. **Disponibilidade do auxílio de terceiros**

# Deficiência Auditiva

- **Interpretação qualitativa dos indivíduos em situações sob maior risco funcional**
- Houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio **Comunicação ou Socialização**; OU Houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Comunicação ou Socialização
- **A surdez ocorreu antes dos 6 anos**
- Não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário
-



# Deficiência Motora

- Interpretação dos indivíduos em situações de maior risco funcional
- Houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio **Mobilidade ou Cuidados Pessoais**; OU Houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Cuidados Pessoais;
- **Desloca-se exclusivamente em cadeira de rodas**
- Não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário.

# Deficiência Visual

- Interpretação dos indivíduos em situações de maior risco funcional
- Houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio **Mobilidade ou Vida Doméstica**;  
OU Houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Vida Doméstica
- A pessoa já **não enxergava ao nascer**
- Não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário

# Decreto nº 5.296/2004

- d) **deficiência mental**: funcionamento **intelectual** significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e **limitações** associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
  1. comunicação
  2. cuidado pessoal
  3. **habilidades sociais**
  4. **utilização dos recursos da comunidade**
  5. saúde e segurança
  6. habilidades acadêmicas
  7. lazer e
  8. trabalho

# Deficiência Intelectual/Cognitiva

- Domínio: **Vida Doméstica**
  - 5.1 Preparar refeições tipo lanches
  - 5.2 Cozinhar
  - 5.3 Realizar tarefas domésticas
  - 5.4 Manutenção e uso apropriado de
  - objetos pessoais e utensílios da casa
  - 5.5 Cuidar dos outros
- Domínio: **Socialização e Vida comunitária**
  - 7.1 Regular o comportamento nas interações
  - 7.2 Interagir de acordo com as regras sociais
  - 7.3 Relacionamentos com estranhos
  - 7.4 Relacionamentos familiares e com pessoas familiares
  - 7.5 Relacionamentos íntimos
  - 7.6 Socialização
  - 7.7 Fazer as próprias escolhas
  - 7.8 Vida Política e Cidadania

# Deficiência Intelectual/Cognitiva e Mental

- **Interpretação qualitativa dos indivíduos em situações sob maior risco funcional**
- Houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio **Vida Doméstica ou Socialização**; ou
- Houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Vida Doméstica ou Socialização
- **Não pode ficar sozinho em segurança**
- **Não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário**

# Medidas a serem tomadas

- **Evitar novos PLs que definem quais doenças –CID serão consideradas deficiências**
- **Novos PLs sobre direitos das pessoas com deficiência apresentem-se como emendas à LBI**
- **Debate sobre deficiência mental (transtorno mental)**
- **Cumprimento do prazo de regulamentação do instrumento da avaliação biopsicossocial - janeiro 2018**
- **Definição das instâncias que irão realizar a avaliação biopsicossocial para acesso às políticas públicas**
- **Acelerar a regulamentação de todos os artigos da LBI**





izabelmaior@hotmail.com

de Deficiência

# Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

Protocolo Facultativo à Convenção sobre  
os Direitos das Pessoas com Deficiência